



Colégio de Especialidade de Medicina Legal

Retoma da atividade clínica não relacionada com o SARS-CoV2

Tendo em conta a situação atual de pandemia e relativamente à retoma das atividades médico-legais, o Colégio da Especialidade de Medicina Legal considera que dever-se-ão manter as atividades relacionadas com a realização de autópsias médico-legais (de acordo com as indicações previamente emanadas e com as condicionantes abaixo descritas), sendo que relativamente às atividades associadas a exames médico-legais em Clínica Forense, mantém-se a realização de exames sexuais e perícias em contexto de ofensas à integridade física (em que possa ocorrer perda de prova), maus-tratos e violência doméstica. Os restantes exames no âmbito Penal, Trabalho e Civil, deverão ser agendados com intervalos de tempo que permitam a não acumulação de pessoas na(s) sala(s) de espera, devendo ser respeitado o distanciamento social, mediante o tamanho da referida sala e a higienização do(s) gabinete(s) de exame médico.

As marcações deverão ser desfasadas temporalmente entre peritos para impedir o cruzamento entre colegas e utentes.

As Juntas Médicas / Perícias Colegiais em que intervenham médicos de Medicina Legal (Perícias Colegiais em sede de Direito Civil, Juntas Médicas em sede de Direito de Trabalho, Juntas da Caixa Geral de Aposentações, perícias com assessores técnicos ou outras análogas), apenas deverão ser retomadas caso seja garantido o distanciamento social de 2 metros entre os vários elementos (médicos, utente, oficial de Justiça, Juiz, p.e.). Também o distanciamento social deverá estar garantido entre os utentes na(s) sala(s) de espera, devendo as marcações serem agendadas espaçadamente.

O momento de consulta deverá ser realizado em presença física, devendo ser privilegiado o regime de teletrabalho para a realização dos relatórios.



Relativamente às medidas de proteção individual no contexto de exames periciais no âmbito da Clínica Forense acima referidos deverão ser acautelados os seguintes cuidados:

Implementar:

- Medidas para evitar a concentração de pessoas na(s) sala(s) de espera, tanto quando as perícias médico-legais sejam efetuadas nos Serviços Médico-Legais como nos locais onde os médicos de Medicina Legal se desloquem para realização de perícias (Tribunais, Caixa Geral de Aposentações, p.e.), como sejam restringir a entrada de acompanhante(s) (exceto em casos em que tal se afigure absolutamente necessário) e, sempre que possível, solicitar ao(s) utente(s) que aguarde(m) a sua chamada para atendimento no exterior das instalações. Deverá ser ainda definida uma área de isolamento para casos suspeitos de COVID-19, de acordo com os planos de contingência locais.

- Efetuar os exames periciais com máscara cirúrgica, luvas e bata descartável, a uma distância de 2 metros durante a realização da entrevista. Caso tal seja impossível, dada a dimensão do gabinete médico, deverá ser colocada barreira de acrílico entre o utente e o médico que faz a colheita de informações. O utente deverá também ser portador de máscara cirúrgica/social, sendo que caso o mesmo não se apresente com máscara, dever-lhe-á ser cedida uma pelos serviços e este terá de utilizá-la durante toda a permanência nas instalações do Serviço Médico-Legal ou outros em que esteja a ser efetuada a perícia (p.e. Tribunais ou Caixa Geral de Aposentações). Durante a realização do exame objetivo, o(s) médico(s) deverá(ão) ser portador(es) de viseira. Nas Juntas Médicas ou Perícias Colegiais, os equipamentos de proteção individuais deverão ser dispensados pelas entidades onde estão a ser realizadas as perícias (p.e. Tribunais, Caixa Geral de Aposentações), devendo todos os presentes na sala ser portadores de máscara cirúrgica.

- Caso os utentes apresentem sintomas/sinais de patologia respiratória (que deverá ser notificada por estes durante a admissão), é obrigatória a realização do exame pericial com máscaras FFP2.

- Todos os gabinetes de atendimento deverão estar dotados de material de desinfeção para as mãos.

- Entre cada atendimento, dever-se-á arejar o gabinete e proceder à higienização, com solução alcoólica ou outro produto desinfetante adequado, das superfícies com as quais o utente teve



contacto, designadamente através das mãos. Deverá igualmente proceder-se a tal higienização dos materiais utilizados no decorrer da perícia, como por exemplo, fita métrica. Caso a bata descartável utilizada seja impermeável, poderá esta ser higienizada com a solução alcoólica ou outro produto desinfetante adequado; caso contrário, deverá ser descartada e vestida nova bata. Não obstante a utilização de luvas, deverá o perito, entre cada perícia, lavar as mãos de acordo com as normas adequadas para garante de correta assepsia das mesmas.

- Nas situações em que o médico de Medicina Legal tenha de deslocar-se a um hospital, deverá entrar protegido com máscara FFP2, luvas e bata descartável.

- Limitar o tempo de trabalho presencial no gabinete médico de atendimento ao tempo de contato mínimo e necessário com o utente, devendo o(s) respetivo(s) relatório(s) pericial(ais) ser(em) elaborado(s) sem a presença do mesmo, privilegiando-se o regime de teletrabalho e assim reduzindo-se a atividade em presença física ao momento de observação do utente.

- Sugere-se que, em cada exame pericial de Clínica Forense, quando necessário e face à fase de formação e ao planeamento individual do Médico Interno, esteja apenas presente um Médico Interno de Medicina Legal, somente quando puderem ser respeitadas as regras de distanciamento social.

- Caso seja possível, dever-se-á implementar um circuito de circulação de utentes, com admissão e saída independente.

Relativamente às medidas de proteção individual no âmbito da Patologia Forense (autópsias médico-legais):

- A realização de autópsias médico-legais no presente contexto encontra-se totalmente desaconselhada tendo em conta o elevado risco biológico para a Saúde Pública. A mesma apenas deverá ser realizada após exclusão de positividade para coronavírus SARS-COV-2.

- Na prossecução do objetivo de limitar a realização de autópsias médico-legais nos casos em que por normativos legais se afigura imprescindível a sua realização, deverá cada Serviço Médico-Legal



implementar medidas que permitam, em articulação com os Serviços do Ministério Público, a decisão (com o grau de segurança necessário), no sentido da dispensa de autópsia.

- Nos casos em que seja, por força de normativos legais, ordenada a realização de autópsia médico-legal (previstos na Lei 45/2004, de 19 de agosto), é aconselhável que o Serviço Médico-Legal se articule com laboratório local, por forma a aferir se o cadáver é eventualmente portador do coronavírus SARS-COV-2.

- Nos casos anteriormente descritos, bem como nos suspeitos de COVID-19 que se encontrem nos Serviços Médico-Legais, em que sejam solicitadas recolhas de amostras para despiste de infeção, deverão os peritos limitar-se a realizar a colheita de zaragatoas, devendo estar equipados com:

- Bata impermeável que cubra os membros superiores e inferiores;
- Luvas cirúrgicas;
- Touca;
- Máscara FFP2, óculos ou protetor facial para proteção ocular;
- Calçado de proteção.

- Após a realização das colheitas, deverá o perito proceder à remoção do material de proteção individual, cumprindo de forma escrupulosa os procedimentos previstos para o efeito, tendo já sido remetido para todos os Serviços Médico-Legais, documento com as normas a seguir para o efeito.

- Também relativamente às indicações existentes relativamente à manipulação de cadáveres, o Colégio concorda com as normas já publicadas pela DGS (<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0022020-de-16032020-pdf.aspx>), estando as mesmas de acordo com as normas internacionais emitidas pelo CDC.

- Acrescenta-se ainda que nas situações em que não existam os EPI's adequados, as colheitas não devem ser efetuadas.



- Nas situações em que, por normativos legais, seja ordenada a realização de autópsia médico-legal, em cadáveres coronavírus SARS-COV-2 negativos, deverá ser utilizado o seguinte material de proteção:

- Bata impermeável que cubra os membros superiores e inferiores;
- Luvas proteção e luvas cirúrgicas;
- Touca;
- Máscara FFP2, óculos ou protetor facial para proteção ocular;
- Calçado de proteção.

- Nas situações em que, por normativos legais (em situações excecionais, em que a autópsia seja o único meio de prova e após análise do caso em questão com o Presidente do INMLCF), seja ordenada a realização de autópsia médico-legal, em cadáveres coronavírus SARS-COV-2 positivos, esta deverá ser efetuada em sala de autópsias adequada a tal, com pressão negativa, devendo ainda ser utilizado o seguinte material de proteção:

- Fato integral impermeável ou, na sua ausência, cógula, bata impermeável que cubra os membros superiores e inferiores e perneiras;
- Luvas proteção e luvas cirúrgicas;
- Máscara FFP3 e proteção facial com viseira.

- Atendendo à sensibilidade dos testes de diagnóstico para coronavírus SARS-COV-2 e consequente ainda existente risco de contágio, sugere-se que, em cada autópsia médico-legal, esteja apenas presente um Médico Interno de Medicina Legal.

Pela direção do colégio da Especialidade de Medicina Legal

Sofia Lalanda Frazão (Presidente do Colégio de Medicina Legal)